



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA



PARECER N°: 2024/02.05.001-CGPM

PROCESSO N°: 2022/08.01.001-SEMAS/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.009.2022.PMM.SEMAS.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

INTERESSADO: PAX BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.328.480/0001-42.

OBJETO: Análise e Parecer de Regularidade contratual do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2022/10.05.001 - SEMAS/PMM, PROCESSO N° 2022/08.01.001-SEMAS/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.009.2022.PMM.SEMAS**, cujo Objeto é a Aquisição de urnas funerárias e traslado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Mocajuba/PA de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de referência e no edital.

1. ORIGEM DA DEMANDA

A Secretaria de Assistência Social, através de despacho, encaminhou a esta Controladoria Geral os autos do Processo, requerendo de emissão de parecer ao 2º Termo Aditivo para aditivar o referido contrato até 31/12/2024, contados de 05/02/2024 para atender as demandas da secretaria.

Na oportunidade, a Secretaria de Assistência Social, solicitou o aditivo do presente contrato, conforme anexos ao processo: justificativa do pedido, solicitação da empresa e anexos, cópia do contrato, Certidões de regularidade da empresa.

Verifica-se que o processo foi encaminhado para manifestação jurídica. Parecer jurídico anexo, favorável ao aditamento do Contrato, datado no dia 30/01/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA



No tocante ao acréscimo solicitado, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, §2º, da Lei 8.666/1993, *in verbis*.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II. II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para o acréscimo do contrato em questão.

Ademais, o contrato em sua cláusula nona quinta a possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 desde que comprovados os motivos alegados para tal prorrogação.

Assim, como os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos previstos em suas Cláusulas Contratuais, respaldam a administração a promover, por meio do Termo Aditivo, o aditamento referido contrato epigrafado.

Ademais, nota-se que eles se encontram regulares, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços objeto do contrato epigrafado vem ocorrendo regularmente, conforme justificativa anexa.

1. CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA



Diante do exposto, e após exames detalhados dos aspectos formais, a justificativa apresentada e ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico. Esta Controladoria Geral em suas considerações e levando em consideração o interesse público devidamente justificado, manifesta-se pela viabilidade do aditamento de prazo do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2022/10.05.001 - SEMAS/PMM, PROCESSO N° 2022/08.01.001-SEMAS/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.009.2022.PMM.SEMAS.**

Desta feita, retornem-se os autos a quem de direito, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, 05 de fevereiro de 2024.

DANIEL FELIPE GAIA DANIN

Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria n° 271/2023 - GAB.PREF.